



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO

*Transcrito
Publicação no "Jornal
da Manhã" nº 1315
de 26/07/90 - Araruama*

LEI Nº 658- DE 09 DE JULHO DE 1990.

6

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º- Fica o Executivo Municipal autori-
zado a assinar com a Viação Montes Brancos Ltda., o Con-
vênio que trata da concessão de passes a escolares do *
nosso Município.

Parágrafo Único- O Convênio de que trata es-
te artigo, obedecerá a minuta em anexo.

Artº 2º- Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 1990.


Altevir Vieira Pinto Barretto
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

GABINETE DO PREFEITO

Convênio que firmam entre si, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA, representada * neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. ALTEVIR VIEIRA PINTO BARRETO e a VIAÇÃO MONTES BRANCOS LTDA., neste ato representada por seu Sócio-Diretor FRANCISCO JOSÉ GAVINHO GERALDO, mediante os seguintes considerandos e cláusulas:

CONSIDERANDO que o Passe Escolar é aspiração antiga dos estudantes de Araruama;

CONSIDERANDO que o artº 176, inc. VII da Lei Orgânica Municipal de Araruama limitou o passe escolar para os alunos do primeiro grau, excluindo os alunos do Segundo Grau, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA e a VIAÇÃO MONTES BRANCOS LTDA., firmam o presente convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A Viação Montes Brancos Ltda. concede **gratuidade** das passagens nos ônibus das Linhas Municipais de Araruama aos estudantes de 1º e 2º Graus.

§ 1º- Os beneficiados neste convênio, são os alunos da rede pública Municipal, Estadual e Particular.

§ 2º- Nos trechos compreendidos entre Iguabinha e Ponte dos Leites que não tiverem linhas para atender a gratuidade nos horários mencionados na Cláusula Segunda os alunos farão uso dos ônibus da Auto Viação Montes Brancos, nas linhas intermunicipais nos horários que melhor atender as necessidades dos alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA - os estudantes gozarão deste benefício somente em dias úteis, excluindo os períodos de férias escolares e deverão estar devidamente uniformi-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO

zados e, só poderão fazer uso da gratuidade nas linhas e ho-
rários exclusivamente escolares.

Parágrafo Único- Fica desobrigado o uso de u-
niforme aos estudantes dos cursos noturnos.

CLÁUSULA TERCEIRA- Os estudantes de 1º e 2º *
Graus entrarão pela porta dianteira e portarão identifica-
ção emitida pelo estabelecimento de ensino que estiverem *
matriculados.

Parágrafo Único- As cédulas de identificação *
dos estudantes de 1º e 2º graus, serão emitidas pelos esta-
belecimentos de ensino do Município e conterão:

- 1- Nome e foto do aluno;
- 2- Horário de aula do aluno;
- 3- Linha a ser utilizada;
- 4- Rubrica mensal da Direção da Escola na qual
o aluno está matriculado.

CLÁUSULA QUARTA- O estudante que infringir *
as normas estabelecidas neste convênio, tais como: adalte-
rar sua identificação, omitir informações, recursar-se a
identificar ao motorista ou cobrador, transferir o seu pas-
se para terceiros, perderá o direito a gratuidade e o *
passe não terá validade.

CLÁUSULA QUINTA- O presente Convênio terá iní-
cio no dia 12 de julho de 1990 e validade até 31 de dezem-
bro de 1992.

CLÁUSULA SEXTA - Para validade do presente *
Convênio, a Empresa fica autorizada a cobrar suas tarifas *
no mesmo dia e no mesmo percentual autorizado pelo DETRO- *
RJ.

CLAUSULA SÉTIMA- Fica eleito o Foro de Araruá